

Secretaría General

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGENCIA DO ACORDO DE AL-
CANCE PARCIAL PARA A FACI-
LITAÇÃO DO TRANSPORTE DE
PRODUTOS PERIGOSOS

ALADI/SEC/di 735
6 de março de 1996

DECRETO Nº 1.797/96 DE 25 DE JANEIRO DE 1996

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Alcance Parcial;

Que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina, do Paraguai e do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram em 30 de dezembro de 1994, em Montevidéu, o Acordo de Alcance Parcial para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos, entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai,

DECRETA:

Artigo 1º.- O Acordo de Alcance Parcial para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos, entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.(1)

Artigo 2º.- Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(1) O texto do Acordo de Alcance Parcial para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos foi publicado no documento ALADI/AAP/A13TM/7

FONTE: Decreto "Coletânea das Leis do Comércio Exterior"